Manual de Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho nas Olarias e Cerâmicas Vermelhas de Piracicaba e Região

2012

Texto: Marcos Hister Pereira Gomes.

Colaboradore(a)s do texto: Jacqueline Libardi, Nancy Gomez, Maria Valéria de Andrade Alvarenga, Reginalice Cera da Silva, Rodolfo de Andrade Gouveia Vilela e Áurea Ferreira Pinto Franco.

Ilustração: Marcos Hister Pereira Gomes, Jacqueline Libardi e Nancy Gomez.

Diagramação e Arte: Marcos Hister Pereira Gomes, Jacqueline Libardi, Nancy Gomez e Sandra Renata Canale Duracenko.

Ficha catalográfica elaborada pela Seção de Tratamento da Informação da Biblioteca Prof. Achille Bassi - Instituto de Ciências Matemáticas e da Computação - ICMC/USP.

G633mp

Gomes, Marcos Hister Pereira
Manual de prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas olarias e cerâmicas vermelhas de Piracicaba e região / Marcos Hister Pereira Gomes. -- 1.ed. -- Piracicaba/SP - 2010.
80 p., 21 cm.
ISBN 978-85-98156-66-8

1. Acidentes de trabalho (prevenção e controle) (Piracicaba - SP). I. Título.

Centro de Referência em Saúde do Trabalhador
"Dr. Alexandre Alves"

Manual de Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho nas Olarias e Cerâmicas Vermelhas de Piracicaba e Região

Piracicaba - SP
2012

Apoio e Realização

Ministério da Saúde

Gerência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Piracicaba

Rede Nacional de Atenção Integral a Saúde do Trabalhador

RENAST

Prefeitura Municipal de Piracicaba

Centro de Referência em Saúde do Trabalhador "Dr. Alexandre Alves" - Piracicaba

CEREST PIRACICABA

Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário de Piracicaba

SINTICOMPI

UNIMEP
Universidade Metodista de Piracicaba

Patrocinadores da 1ª impressão:

Olaria A.L. Christofoletti
Tel.: (19) 3434-4200
Rodovia Luiz Dias Gonzaga Km 02, nº 2700- Pau Queimado – Piracicaba – SP

Olaria do Aranha
Tel.: (19) 3483-7738/ 96856142
Rodovia São Pedro – Charqueada Km 109 – São Pedro

Olaria Canale
Tel.: (19) 3433-2008/ 9768-6324
Rodovia Luiz Dias Gonzaga Km 02, s/n - Pau Queimado- Piracicaba-SP

Olaria Cassiel
Tel (19) 34189131/97825175
Sitio São Benedito- Campestre- Piracicaba – SP

Olaria FF Tijolos (Formigão)
Tel (19) 96476787/96385402
Estrada PRI200, 5500-Campestre- Piracicaba – SP

Olaria Irmãos Dezen
Tel (19)34359134/97824414
Rodovia Luiz Dias Gonzaga, s/n- Monjolinho- Piracicaba – SP

Olaria Irmãos Penatti
Tel (19) 34391485
Estrada Vicinal Piracicaba à Laranjal Paulista- Mato Alto- Saltinho – SP

Olaria Irmãos Pereira
Tel.: (19) 3439-1313
Sítio São Joaquim , s/n- Mato Alto – Saltinho - SP

Olaria Irmãos Rosada
Tel.: (19) 3426-5120
Av. Laranjal Paulista, s/n – Campestre - Piracicaba – SP

Olaria Nenê Rosada
Tel.: (19) 34264417/81159798
Av. Laranjal Paulista, 4857-Campestre- Piracicaba – SP

Olaria da Reta
Tel.: (19)3425-1088/ 9204-1404
Rodovia Piracicaba/Charqueada Km 175 – entrada Bairro Santana – Piracicaba- SP

Olaria Santa Clara
Tel (19) 30414554/96187939
Av. Laranjal Paulista, s/n- Campestre- Piracicaba – SP

Olaria Schiavolin
Tel (19) 34261061/92198951
Av. Laranjal Paulista,
4209-Campestre- Piracicaba – SP

Olaria Sebastião Rosada
Tel (19) 34265297
Av. Laranjal Paulista, s/n-
Campestre- Piracicaba – SP

Olaria Ulisses Gustinelli
Tel: (19) 34261761/96561216
Av. Laranjal Paulista,
1865-Campestre- Piracicaba – SP

Olaria Verde
Tel : (19) 34861829
Sitio Bela Vista, s/n – Charqueada- SP

Olaria Wilson Gustinelli
Tel (19) 34110356/81142109
Av. Laranjal Paulista,
730-Campestre- Piracicaba – SP

Cerâmica Pessoti
Tel.: (19) 3483-8400
Rodovia SP-191 – Km 106+200m –
Bairro da Grama- São Pedro - SP

Cerâmica Brioshi
Tel : (19) 34264131/97816717
Rodovia Cornélio Pires (SP 127),
Km 42,5- Campestre- Piracicaba – SP

Cerâmica e Olaria Campestre (Melegan)
Tel (19) 34262613/97810481
Av. Laranjal Paulista,
4901-Campestre- Piracicaba – SP

Cerâmica Furlan
Tel (19) 34391126/30354352
Sitio Mato Alto- Saltinho – SP

Cerâmica Paineiras
Tel : (19) 34 391611
Rodovia Cornélio Pires, Km53-
Barrerinho- Saltinho -SP

Cerâmica Rosada
Tel (19) 34111426
Av. Laranjal Paulista,
4853-Campestre- Piracicaba – SP

Cerâmica Verde
Tel : (19) 34861311
Sitio Bela Vista, s/n – Charqueada- SP

Cermaica Zampaulo
Tel: (19) 82491047/97879538
Rod. Laranjal Paulista/ Piracicaba -
Km 12 – Piracicaba -SP

Agradecimentos

Ao Sr. Milton Costa, Sr. Edson B. dos Santos, Sr. Ezequiel G. de Barros, representantes do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Piracicaba.

Sr. Antenor de J. Varolla, gerente da Gerência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Piracicaba.

Sra. Ângela Márcia Fossa e Sra. Tereza Horibe, docentes de Enfermagem da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade Metodista de Piracicaba.

Sra. Jacqueline Libardi e Sra. Nancy Gomez, discentes do Curso de Enfermagem da Universidade Metodista de Piracicaba.

Sr. Rodolfo A. G. Vilela, docente da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo.

Sra. Clarice Ap. Bragantini, gerente do CEREST Piracicaba.

A equipe do CEREST Piracicaba.

Aos empresários e trabalhadores das Olarias e Cerâmicas Vermelhas que contribuíram com as informações necessárias para elaboração deste manual.

Índice

Introdução - 13
O que é olaria e cerâmica vermelha? - 16
Qual a importância das olarias e cerâmicas vermelhas? - 17
Rotina de Trabalho - 18
Área Física - 20
Nomenclatura das Funções - 22
Processo de Produção - 24
Fluxograma de Produção - 24
Problemas de Saúde - 28
Moradia - 32
Trabalho Infantil e de Adolescentes - 33
Condições de Trabalho - 34
Ambiente de Trabalho - 36
Equipamentos de Proteção Coletiva - 51
Equipamentos de Segurança Individual - 52
Normas Regulamentadoras - 53
Leis e Obrigatoriedades - 54
Promoção da Saúde - 56
Paternalismo - 58
Considerações Finais - 59
Para Saber Mais - 60
Anexo I - Legislação em Saúde e Segurança - 62
Anexo II - Legislação Trabalhista - 71
Anexo III - Legislação Ambiental - 78
Telefones Úteis - 79

Introdução

Este Manual foi desenvolvido com o objetivo de alertar e orientar os empresários, trabalhadores e demais entidades representativas envolvidas no processo de produção e distribuição de tijolos, sobre os riscos ocupacionais e as formas de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho nos setores de olarias e cerâmicas vermelhas.

É importante ressaltar, que neste Manual, estamos nos reportando apenas às **olarias** e **cerâmicas vermelhas** que produzem **exclusivamente tijolos.**

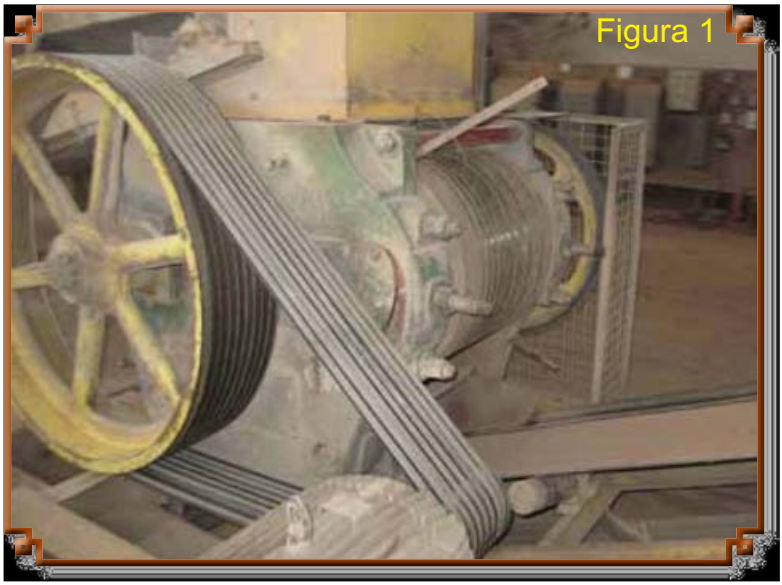

Maquinários sem proteções coletivas nas áreas perigosas (correias e polias), *potencializam o risco de ocorrência de acidentes de trabalho nas olarias e cerâmicas vermelhas*

A maioria das fábricas que compõem os setores de olarias e cerâmicas vermelhas, têm como características a precariedade nas condições de trabalho e pouco conhecimento sobre cultura de segurança do trabalho. Essas situações podem estar relacionadas às características das empresas serem predominantemente familiares, de pequeno porte, tecnologias rudimentares e localizadas na Zona Rural. Por isso, o setor tem sido alvo de ações interinstitucionais na cidade de Piracicaba e Região, com a finalidade de promover a saúde e a segurança do trabalho neste ramo produtivo.

Dentre as irregularidades nas olarias ou cerâmicas vermelhas, é comum encontrar crianças nas áreas de produção

O CEREST Piracicaba em conjunto com o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil de Piracicaba, Gerência Regional do Trabalho em Piracicaba, INSS Regional de Piracicaba, Conselho Tutelar de Piracicaba e outros, tem realizado desde 2008, vários fóruns com o objetivo de trazer os empresários das olarias e cerâmicas vermelhas para discussões sobre o trabalho realizado, os problemas de saúde e segurança do trabalho encontrados e formas de superá-los.

Outra situação complicada nas olarias e cerâmicas vermelhas, são as estruturas das edificações (casas dos trabalhadores) sem a mínima infraestrutura e em condições precárias de higiene

O que é olaria e cerâmica vermelha?

Olaria e Cerâmica Vermelha são ramos produtivos da Indústria da Construção Civil, cuja atividade principal é a fabricação de tijolos e telhas. A matéria prima utilizada é a argila extraída do fundo de rios, córregos e várzeas que geralmente ficam próximos das fábricas.

Cerâmicas Vermelhas - produzem blocos cerâmicos (nove furos), tijolos baianos (oito furos), blocos para vedação, lajes, telhas etc. A argila utilizada deve ser tratada para eliminar as impurezas e baixar teor de sulfato de ferro que naturalmente consta na terra.

Olarias - produzem tijolos comuns (tijolinhos), vasos, jardineiras, moringas de água etc. Nesses produtos não há necessidade de tratar a argila.

Modelo de Olaria e Cerâmica Vermelha

Os vestígios mais antigos de fabricação de tijolos foram encontrados em Jericó e datam de 7.000 e 6.395 antes de Cristo. Por volta do ano de 1200 a.C., a fabricação de tijolos generalizou-se na Europa e na Ásia.

Com a Revolução Industrial na segunda metade do século XVIII, começou a produção de tijolos em larga escala. As pequenas olarias diminuíram drasticamente e surgiram as grandes fábricas, com fornos enormes e a produção de tijolos tornou-se mais rápida.

Qual a importância das olarias e cerâmicas vermelhas?

As olarias e cerâmicas vermelhas são de extrema importância para o desenvolvimento de nosso país. Na cidade de Piracicaba, atualmente (2009) representa 3,86% do PIB (Produto Interno Bruto).

O tijolo foi uma inovação tecnológica que permitiu ao homem realizar construções resistentes à altas e baixas temperaturas e umidades.

Tipo de tijolos

O setor de olarias e cerâmicas vermelhas há muito tempo é marginalizado pela sociedade, pois muitos trabalhadores ainda são expostos a condições subhumanas. Por isso devemos buscar medidas para minimizar o sofrimento dos que trabalham arduamente nessa atividade.

Existem várias maneiras para contribuir, seja na denúncia de exploração de trabalho infantil e de adolescentes, como também na participação junto aos órgãos públicos e privados no desenvolvimento de melhorias nas condições de trabalho para o setor.

Rotina de trabalho

Em geral, em cada olaria e cerâmica vermelha da região de Piracicaba trabalham em média 20 empregados, cuja predominância é do sexo masculino.

Para o transporte, manuseio e retirada dos tijolos dos fornos até o pátio e deste para o caminhão, normalmente são utilizados carrinhos manuais conhecidos como gambetas ou carriolas.

Tipos de carrinhos manuais utilizados para transportar os tijolos

Rotina de trabalho

Gradativamente novas tecnologias estão sendo introduzidas nas olarias e cerâmicas vermelhas. Essas automações aceleram a produção e minimizam a exposição dos trabalhadores aos riscos e agentes nocivos a saúde e a segurança. Por exemplo, vagonetes **(figs. 10, 11 e 12)** e empilhadeiras **(fig. 13)** são utilizadas para o transporte mecanizado dos tijolos e não exigem que os trabalhadores adentre aos fornos. Os vagonetes comportam aproximadamente 80 mil tijolos, estes deslizam sobre trilhos para dentro dos fornos e evitam o esforço físico dos trabalhadores.

Entretanto, se por um lado essas inovações melhoram alguns aspectos, por outro, expõe os trabalhadores a novos riscos relacionados ao ritmo mais acelerado, como estresse e lesões por esforços repetitivos.

Tipos de vagonetes e empilhadeiras utilizadas para o transporte dos tijolos

Área Física

Barreiro

Local onde é extraída a argila

Pátio

Local onde é armazenada a argila

Área Física

Galpão

Local onde é realizada toda a fabricação dos tijolos com maquinário, estufas, fornos e esteiras

Escritório

Local onde é realizado o trabalho administrativo

Nomenclatura das funções

Funções desempenhadas nas Olarias:

Ajudante Geral

Despeja a argila no caixão, retira os tijolos da esteira, confere a qualidade do produto, transporta o tijolo para secagem e/ou o dispõe dentro de estufas, além de realizar a limpeza do caixão e outros ajustes nos maquinários

Forneiro

Dispõe os tijolos nos fornos para queima, além de efetuar a limpeza do interior do forno

Nomenclatura das funções

Queimador

Faz a disposição do material combustível (madeira ou pó de serra) dentro dos fornos, controla a temperatura do fogo durante o processo de queima, aumenta ou diminui a velocidade dos ventiladores que auxiliam no resfriamento dos tijolos

Carregador

Efetua o carregamento dos tijolos acabados nos caminhões para serem entregues ao cliente

Processo de Produção

O processo inicia-se com a extração da argila que depois é transportada por trator ou pá carregadeira para um caminhão basculante e estocada no pátio da olaria. Posteriormente é despejada num recipiente de madeira ou ferro, estilo afunilado, com abertura no fundo chamado **caixão (figs. 26 e 27)**, para que seja conduzida por uma esteira transportadora até o misturador.

Tipos de caixões

No misturador **(Fig. 28)** a argila é triturada e umedecida com água e segue para a máquina extrusora chamada maromba**(Fig.29)**, que efetuará a modelagem e o corte do tijolo.

Misturador *Maromba*

Processo de Produção

Há duas formas para a secagem "cura" dos tijolos:

● O tijolo do tipo "**baiano**" é armazenado em estufas que possuem exaustores que sugam o calor emitido pelos fornos. A vantagem desse processo é a aceleração no tempo de secagem, que é de aproximadamente 48 horas.

● O tijolo do tipo "**tijolinho**" não é possível utilizar o calor artificial, pois racha na superfície e não seca adequadamente. A maneira atualmente utilizada é através do calor natural, onde o "tijolinho" permanece secando por até 30 dias seguidos.

Após a secagem os tijolos são queimados em fornos do tipo "***abóboda***" ***(Fig.30)*** ou "***castelinho***" ***(Fig.31)***. Estes são abastecidos por madeira ou pó de serra, numa temperatura média de até 1.000 graus centígrados onde os tijolos queimam por até 03 dias ininterruptos. Após o resfriamento os tijolos prontos são carregados até o caminhão e entregues ao cliente.

Forno do tipo Abóboda *Forno do tipo Castelinho*

Fluxograma de Produção

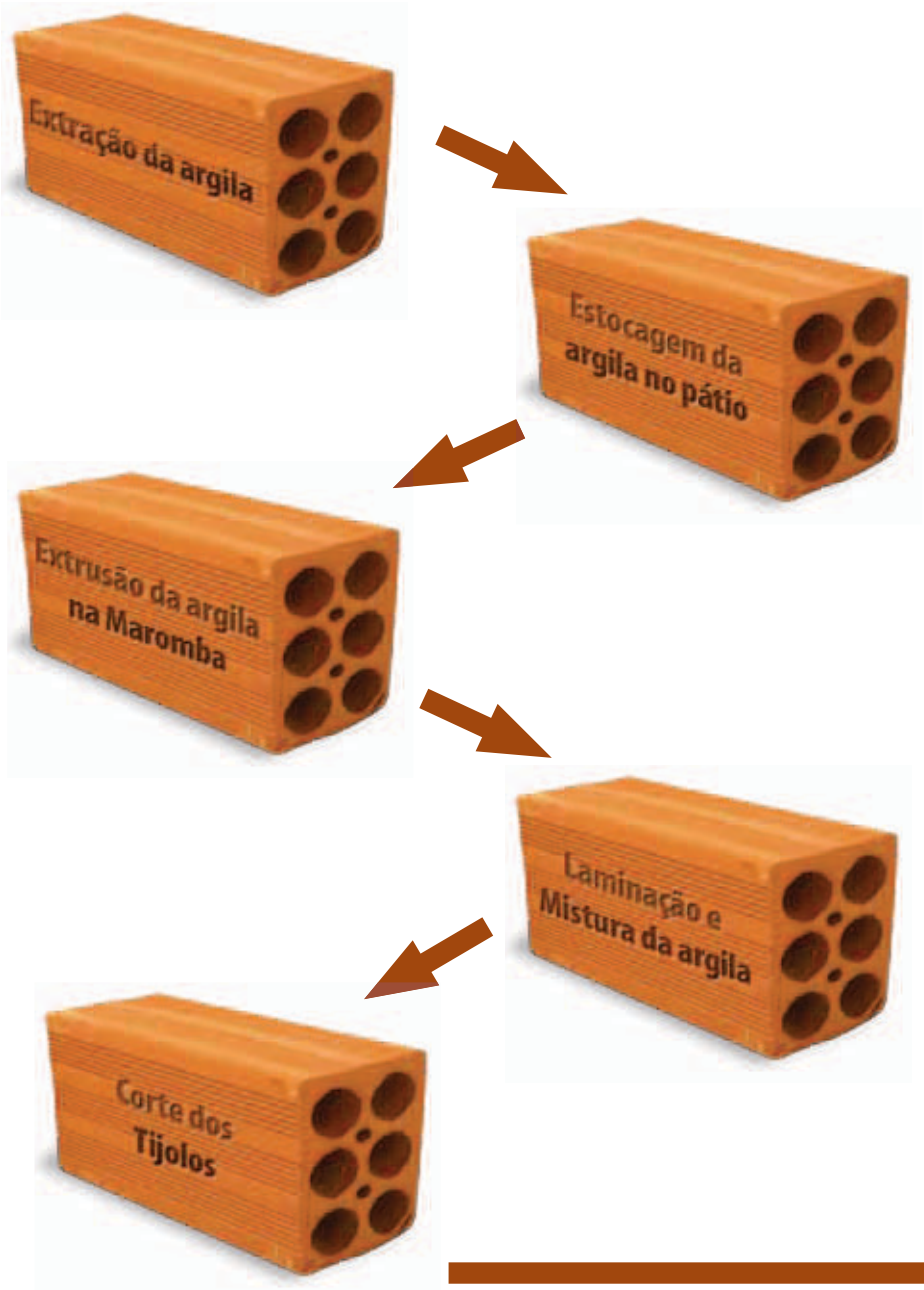

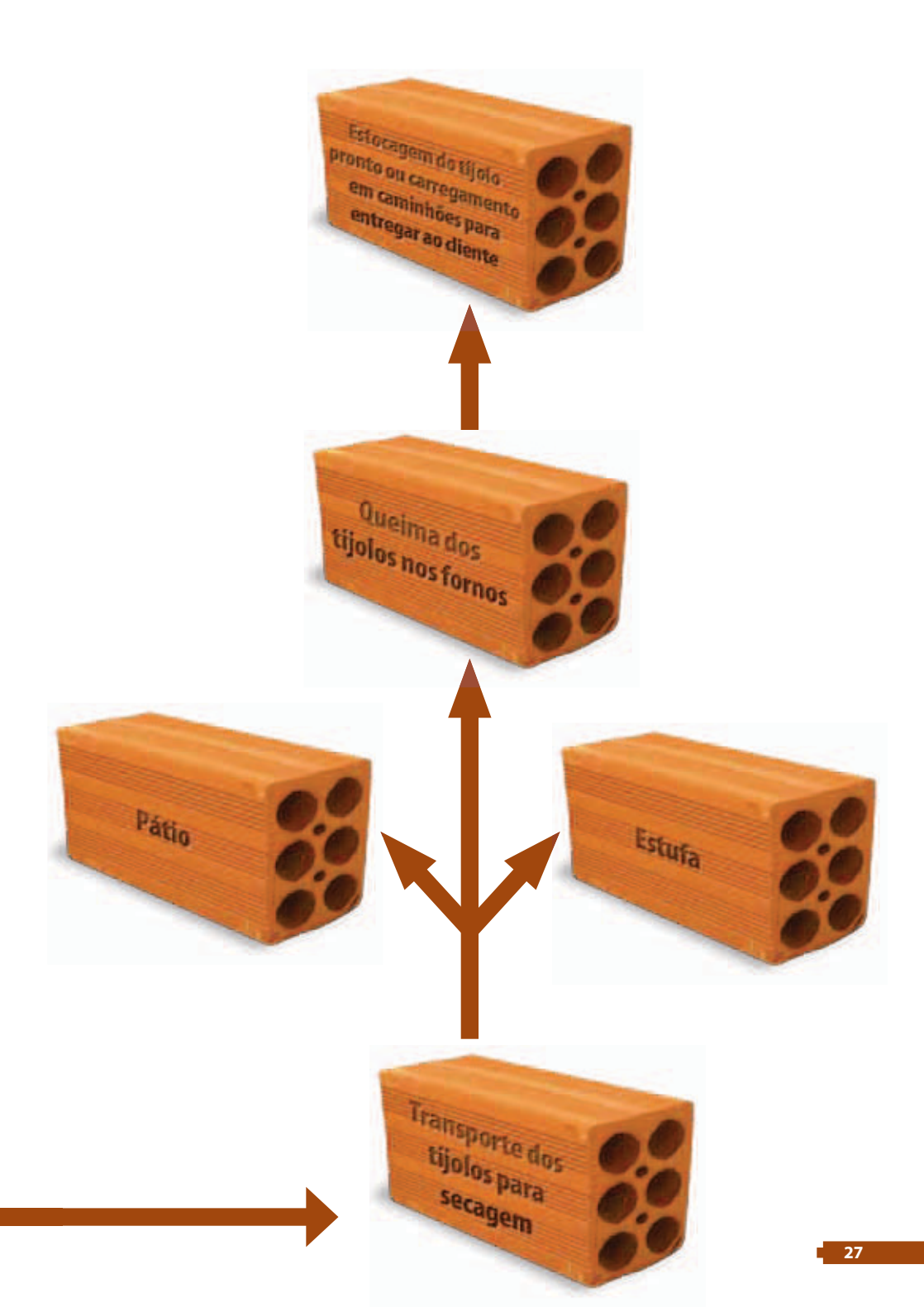
Estocagem do tijolo pronto ou carregamento em caminhões para entregar ao diente
Queima dos tijolos nos fornos
Pátio
Estufa
Transporte dos tijolos para secagem

Problemas de Saúde

Os trabalhadores de olarias e cerâmicas vermelhas podem enfrentar diversos problemas de saúde, tais como:

Deformidades nos dedos das mãos pelo carregamento manual de tijolos;

Varizes devido ao tempo prolongado de permanência na posição de pé e pelo excesso de peso carregado;

Problemas respiratórios causados pela inalação e exposição direta à fumaça emitida no processo de queima; também pela inalação de poeira de argila durante o transporte e do mesmo para o misturador, bem como no manuseio dos tijolos acabados;

Irritação nos olhos causados pela exposição direta à fumaça;

Problemas de coluna (lombalgias, escolioses, sifoses, lordoses e outras) devido ao carregamento manual de tijolos e madeiras;

Desconforto físico, fadiga muscular, cãimbras, exaustão e desidratação por exposição direta ao calor emitido pelos fornos;

Perda auditiva em função da exposição ao ruído emitido pelos maquinários acima do limite de tolerância;

Dermatoses por contato direto com os diversos materiais manuseados (madeira, pó de serra etc);

Problemas de pele por exposição prolongada ao sol.

Lesão por esforço repetitivo/ distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho LER/DORT.

Problemas de Saúde

Problemas de Coluna

São patologias da coluna vertebral que se caracterizam por dores na coluna lombar, cervical ou dorsal. A dor pode ser bem localizada em uma pequena área, ou se irradiar por uma grande área da coluna.

Causas

Estão associadas ao levantamento excessivo de peso, obesidade, tensão nervosa, trauma (queda), uso contínuo de força por um período de tempo prolongado, principalmente se realizado de forma inadequada.

Prevenção e Tratamento

Implementar melhorias no ambiente de trabalho, por meio de transportes mecanizados para movimentação de cargas, evitar o carregamento excessivo de peso.

Afastar as causas que provocaram a lesão. Procurar um médico ortopedista que poderá prescrever medicamentos para aliviar a dor e tratamento adequado.

Área da coluna lombar com alterações(lombalgias) que podem causar dores

Problemas de Saúde

LER/DORT- Lesão por Esforço Repetitivo/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho.

LER/DORT são agravos à saúde decorrentes das relações e da organização do trabalho. Está associada às atividades realizadas com a exigência de movimentos repetitivos, posturas inadequadas por tempo prolongado, trabalho muscular estático, conteúdo pobre das tarefas e monotonia.

Embora a LER/DORT seja considerada uma enfermidade recente, em 1700, o médico italiano Bernardino Ramazzini, considerado o Pai da Medicina do Trabalho já a diagnosticara, destacando as principais razões para o sofrimento dos escribas, escreventes e notários: movimento contínuo das mãos, atenção mental (stress e pressão) para não cometer erros no trabalho.

Essas doenças podem estar associadas à falta de controle sobre a execução das tarefas, ritmo intenso de trabalho, pressão por produção, relações conflituosas com as chefias e à competitividade exagerada estimulada pelo capitalismo.

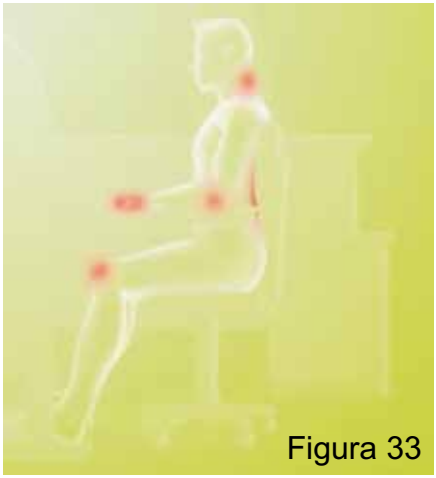

Partes do corpo humano que podem ser afetadas por LER/DORT

Problemas de Saúde

Sintomas da LER/DORT:

Dor na estrutura músculo esquelética mais exigida para a atividade, sensação de formigamento, dormência e fadiga muscular.

Tratamento da LER/DORT:

Afastamento do trabalho, fisioterapia, acupuntura, analgésicos e/ou antiinflamatórios na fase aguda, terapia ocupacional e grupos de qualidade de vida.

Questões Previdenciárias:

Caso seja diagnosticada a LER/DORT, fazer abertura da **CAT** (comunicação de acidente do trabalho) junto ao INSS.

Trabalhadora de olaria portadora de LER/DORT, que para sua subsistência ainda exerce a mesma atividade

Obs.: O braço enfaixado da trabalhadora indica o local da lesão

Moradia

Normalmente, os trabalhadores de olarias e cerâmicas vermelhas moram com suas famílias em casas que são emprestadas pelos patrões. As residências são instaladas circunvizinhas das olarias que geralmente são localizadas na Zona Rural. A permanência das famílias nas casas, está diretamente ligada ao vínculo empregatício dos trabalhadores com as olarias (cerâmicas vermelhas).

Algumas dessas casas encontram-se em péssimas condições **(fig. 36)**. Essa situação é agravada pela ausência de contratos, que em geral são verbais, além de patrões e empregados não se disporem em reformar as casas, alegando a instabilidade no tempo de permanência nas mesmas.

A falta de vaga em creches, somada à distância dessas das olarias, faz com que as mães deixem suas crianças em casa ou as levem consigo para o trabalho. Com isso, é comum encontrá-las circulando dentro das áreas de produção de tijolos **(fig. 35)**, que é considerado um local impróprio e perigoso para o seu desenvolvimento.

Crianças brincando no pátio da área de produção

Casa de olaria sem as mínimas condições de habitação

Trabalho Infantil e de Adolescentes

O **trabalho infantil** é todo trabalho exercido por crianças e adolescentes, entre **14 e 18 anos de idade**. O trabalho infantil abaixo dos **14 anos de idade** é proibido e constitui em crime.

Lei nº 8069/1990 Art. 67 do Estatuto da Criança e do Adolescente –ECA " Ao adolescente empregado, aprendiz em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I- noturno, realizado entre ás 22:00 às 05:00;

II- perigoso, insalubre ou penoso;

III- realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV- realizado em horários e locais que não permitam a freqüência à escola.

Portaria nº. 20 de 13/09/2001- Item 43," É proibido para o menor de **18 anos** (fig. 38) trabalhar**em olarias na área de fornos ou com exposição à umidade excessiva ".**

Entretanto, seja por renda familiar baixa, subsistência familiar, baixa escolaridade ou abandono da escola, comumente um trabalhador de olaria e cerâmica vermelha inicia sua atividade laboral com menos de 16 anos de idade.

IMPORTANTE

Se você encontrar crianças ou adolescentes menores 18 anos de idade trabalhando irregularmente, denuncie para o Conselho Tutelar e Ministério do Trabalho.

Figura 37

Figura 38

Condições de trabalho

Acidentes de Trabalho

Entre os principais determinantes para a ocorrência de acidentes de trabalho nas olarias e cerâmicas vermelhas estão:

- Maquinários sem proteções nas engrenagens, correias e polias;
- Partes convergentes dos misturadores;
- Equipamentos de transporte motorizados;
- Fiação exposta;
- Pisos irregulares;
- Iluminação insuficiente;
- Queda de objetos e material;
- Soterramento;
- Partes quentes dos fornos;
- Corpos estranhos nos olhos.

Esses acidentes de trabalho podem deixar várias sequelas nos trabalhadores, dentre elas:

- Amputações, esmagamentos e cortes nos dedos das mãos e dos pés,
- Perda do couro cabeludo,
- Contusões, entorses e fraturas;
- Perfuração nos olhos;
- Queimaduras.

Condições de trabalho

Movimentação e Transporte de Materiais

Geralmente, os tratores e pás carregadeiras são grandes responsáveis por acidentes com óbitos nas olarias e cerâmicas vermelhas. No ano de 2008, na cidade de Piracicaba e região ocorreram 2 óbitos em menos de um mês com operadores de tratores.

Ordem e Limpeza

Restos de materiais como cacos de tijolos, peças de máquinas, equipamentos e pedaços de madeira espalhados na área de produção tornam-se um agravante para a ocorrência de acidentes de trabalho nas olarias e cerâmicas vermelhas.

Higiene

Além dos riscos dentro do ambiente de trabalho, a falta de higiene nas instalações sanitárias e ausência de refeitórios podem provocar doenças nos trabalhadores de olarias e cerâmicas vermelhas.

Ambiente de Trabalho

A partir da figura nº 39 até a figura nº 98 são demonstradas algumas situações perigosas e precárias de trabalho (**incorreto**) e quais as alternativas (**adequado**) que os empresários das olarias e cerâmicas vermelhas devem adotar para sanar tais problemas.

Incorreto

Riscos de contato, aprisionamento e lesão grave em partes do corpo do trabalhador em pontos entrantes (roscas sem fim) no misturador e na laminadora

Adequado

Toda a extensão do misturador em que haja pontos entrantes, deve estar protegida com material rígido e resistente

Ambiente de Trabalho

Incorreto

Riscos de atropelamento, tombamento e lesão em partes do corpo do trabalhador nos tratores e pás carregadeiras etc

Adequado

Várias medidas de prevenção devem ser adotadas nos equipamentos para movimentação e transporte de materiais (pás carregadeiras/tratores) conforme Anexo I, ítem 1 deste Manual (vide página 58)

Ambiente de Trabalho

Incorreto

Riscos de contato, aprisionamento e lesão grave em partes do corpo do trabalhador em pontos entrantes (partes móveis rotativas), correias, polias do maquinário de fabricar tijolos

Adequado

Toda a extensão do maquinário de fabricar tijolos em que haja pontos entrantes (partes móveis rotativas), deve estar protegida com material rígido e resistente

Ambiente de Trabalho

Incorreto

Figura 51

Figura 52

Risco de lesão em partes do corpo do trabalhador por queda de objetos e pela ausência do uso do equipamento de proteção individual

Adequado

Figura 53

Figura 54

Deve ser fornecido gratuitamente para o trabalhador o equipamento de proteção individual de acordo com a tarefa exercida

Ambiente de Trabalho

Incorreto

Risco dos trabalhadores adquirirem doenças infecto parasitárias pela falta de higiene e limpeza das instalações sanitárias

Adequado

As instalações sanitárias da olarias e cerâmicas vermelhas deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, limpeza e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho. Os banheiros devem possuir sabão líquido, papel toalha individual e recipiente com tampa para os papéis usados

Ambiente de Trabalho

Incorreto

Figura 59

Figura 60

Os utensílios para a alimentação dos trabalhadores estão armazenados em locais impróprios com risco de contaminação dos alimentos

Adequado

Figura 61

Figura 62

As olarias e cerâmicas vermelhas devem possuir local apropriado fora da área fabril com mesas e cadeiras, de forma que todos os trabalhadores possam fazer suas refeições sentados. Estufa, fogão ou similar para esquentar as refeições

Ambiente de Trabalho

Incorreto

Os pertences pessoais dos trabalhadores estão guardados de forma inadequada por ausência de vestiário

Adequado

As olarias e cerâmicas vermelhas devem possuir vestiários com armários individuais e duplos para que os trabalhadores possam guardar seus pertences pessoais e trocar de roupa

Ambiente de Trabalho

Incorreto

Risco de lesão dos trabalhadores por incêndio pelo uso de extintores vencidos e obstruídos

Adequado

As olarias e cerâmicas vermelhas devem possuir equipamentos de combate a incêndio, por exemplo, extintores portáteis. Estes devem permanecer desobstruídos e suas instalação sinalizadas

Ambiente de Trabalho

Incorreto

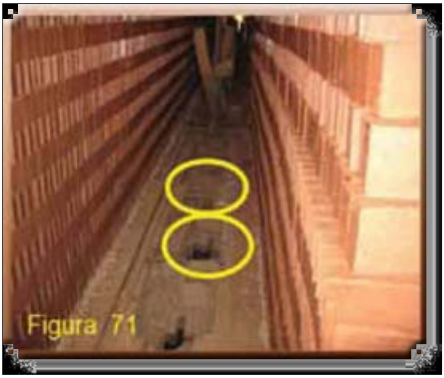

Riscos de queda do mesmo nível e lesão em partes do corpo do trabalhador pela falta de piso adequado para circulação de pessoas e pela falta de ordem e limpeza nos locais de trabalho

Adequado

Os pisos das olarias e cerâmicas vermelhas não podem apresentar saliências, nem depressões que prejudiquem a circulação de pessoas e transportes mecanizados.Os locais de trabalho devem permanecer limpos em toda jornada de trabalho

Ambiente de Trabalho

Incorreto

Figura 75

Figura 76

Riscos de queda do mesmo nível e lesão em partes do corpo do trabalhador pela falta de iluminação nos locais de trabalho

Adequado

Figura 77

Figura 78

Os níveis mínimos de iluminamento devem ser mantidos de acordo com a NBR 5413 da ABNT e NR 17 subitem 17.5.3.3

Observação: É recomendado telhas translúcidas para utilização da iluminação natural.

Ambiente de Trabalho

Incorreto

Risco de lesões em parte do corpo dos trabalhadores, pelo perigo de desabamento do teto do galpão e dos fornos sem manutenção

Adequado

Devem ser realizadas inspeções periódicas nas estruturas nos galpões e fornos das olarias e cerâmicas vermelhas de modo a evitar o risco de acidentes

Ambiente de Trabalho

Incorreto

Risco dos trabalhadores adquirirem doenças infecto parasitárias pela falta de água potável e pela falta do uso do copos individuais

Adequado

Deve ser fornecido ao trabalhador água potável e copos individuais

Ambiente de Trabalho

Incorreto

Risco de contato, aprisionamento e lesão grave em partes do corpo do trabalhador nas polias/correias do compressor e perigo de explosão do reservatório de ar comprimido, pela falta de conservação e manutenção do mesmo

Adequado

A cada 5 anos, deve ser realizado no reservatório de ar comprimido um teste hidrostático. As polias e correias devem ser protegidas adequadamente. Os compressores devem ser instalados em locais isolados e enclausurados para diminuir o nível de ruído emitido

Ambiente de Trabalho

Incorreto

Risco de incêndio, choque elétrico e lesão grave em partes do corpo do trabalhador, por falta de isolamento e emendas inadequadas das fiações expostas das olarias e cerâmicas vermelhas

Adequado

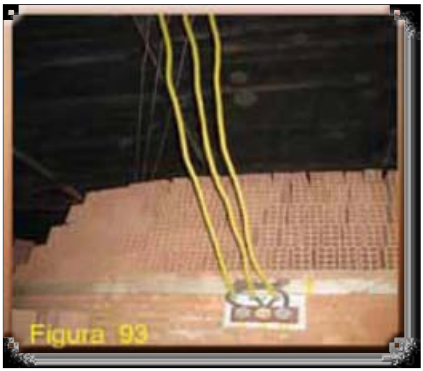

Toda fiação das olarias e cerâmicas vermelhas deve estar protegida por meio de eletrodutos (conduites/bandejas)

Ambiente de Trabalho

Incorreto

Risco de incêndio, contato, choque elétrico e lesão grave em partes do corpo do trabalhador por falta de isolamento do painel elétrico das olarias e cerâmicas vermelhas

Adequado

Os painéis elétricos devem possuir identificação de voltagem, serem enclausurados, trancados com cadeados e só podem ser abertos por profissional legalmente habilitado (eletricista)

Equipamento de Proteção Coletiva

Todos os locais de trabalho deverão possuir medidas coletivas de segurança de modo a eliminar ou minimizar os riscos inerentes do processo de trabalho. As medidas de proteção coletiva devem ser priorizadas, para se obter um ambiente de trabalho saudável e sem riscos a integridade física dos trabalhadores.

Partes móveis protegidas

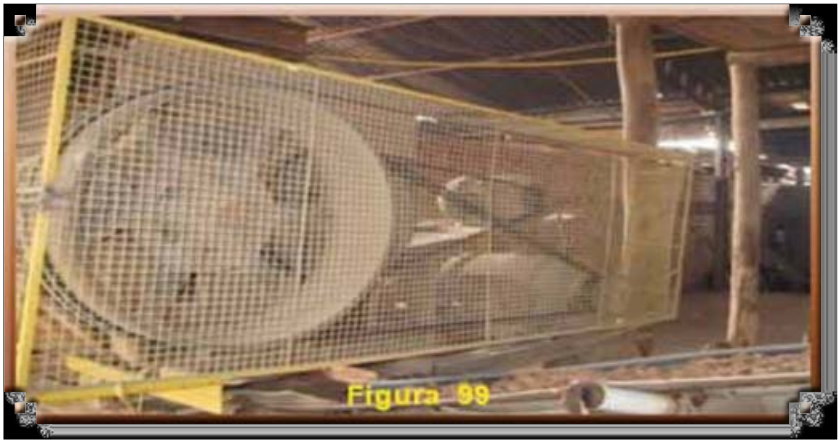
Figura 99

Exaustor

Figura 101

Guarda-corpo

Figura 102

Equipamentos de Proteção Individual

Após serem implantadas medidas de proteção coletiva e, mesmo assim, a atividade implique em risco para segurança dos trabalhadores, o empregador deverá fornecer gratuitamente aos empregados os equipamentos de proteção individual - EPI's

Os **empregados são obrigados** a usar e conservar o EPI fornecido em perfeito estado de uso .

Os EPI's utilizados nas olarias são:

Avental Aluminizado para os trabalhadores que trabalham no processo de queima

Óculos de segurança para os trabalhadores que abastecem os fornos

Máscara para os trabalhadores que trabalham no processo de queima e retirada dos ttijolos dos fornos

Calçado de segurança para todos os trabalhadores

Protetor auricular para os operadores da maromba, e equipamentos de transporte de materiais

Luvas para os trabalhadores que manipulam tijolos e outros materiais

Normas regulamentadoras

De acordo com a Portaria Nº 3.214/1978 das Normas Regulamentadoras - NRs existentes, algumas devem ser seguidas, entre elas:

NR1 - Disposições Gerais;
NR2 - Inspeção Prévia;
NR3 - Embargo ou Interdição;
NR4 - Serviços Especializados Em Engenharia de Segurança e em Medicina do trabalho – SESMT;
NR5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
NR6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI;
NR7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
NR8 - Edificações;
NR9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
NR10 - Instalações e Serviços em Eletricidade;
NR11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
NR12 - Máquinas e Equipamentos;
NR13 - Caldeiras e Vasos de Pressão;
NR14 - Fornos;
NR15 - Atividades e Operações Insalubres;
NR17 - Ergonomia;
NR18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;
NR21 - Trabalho a Céu Aberto;
NR23 - Proteção Contra Incêndios;
NR24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
NR25 - Resíduos Industriais;
NR26 - Sinalização de Segurança;
NR28 - Fiscalização e Penalidade;

Leis e Obrigatoriedades

Da Lei Estadual nº 9505 do Estado de Paulo (1997)

Disciplina as áreas e os serviços de Saúde dos trabalhadores no Sistema de Saúde- SUS:

Art. 6º - É dever da autoridade competente do SUS indicar, e obrigação do empregador adotar, todas as medidas necessárias para a plena correção de irregularidades nos ambientes de trabalho, observados os seguintes níveis de prioridades:

I – Eliminação das fontes de risco na sua origem;

II – Medidas de controle diretamente na fonte;

III – Medidas de controle no ambiente de trabalho;

IV – Diminuição do tempo de exposição ao risco, através da redução da jornada.

Da Constituição Federal (1988):

Capítulo II - Dos Direitos Sociais:

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem a melhoria de sua condição social:

XXII – Redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXVIII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa."

Leis e Obrigatoriedades

Do Regulamento da Previdência Social Decreto nº 3.048/99:

Art. 342 - "O pagamento pela Previdência Social, das prestações decorrentes do acidente".

Art.336 - (mortes/acidentes) não exclui a responsabilidade civil da empresa ou de terceiros". Isto é, age com culpa grave a empresa contratante e a contratada que não observam sequer o mínimo exigível em atividades sabidamente perigosas, no que tange à segurança dos seus empregados, ensejando, assim, a reprimenda indenizatória de caráter solidário.

A Previdência abrirá ações regressivas contra os responsáveis e a responsabilidade penal das pessoas jurídicas que deixarem de observá-las.

Do Código Civil Brasileiro (2003):

Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito (art. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único – Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Promoção da Saúde

Promoção da Saúde é o processo de capacitação das pessoas para identificar os determinantes do processo saúde-doença, participar de maneira transformadora de sua realidade, assegurar os direitos humanos e formar **capital-social.**

Promover saúde implica em capacitar a comunidade para atuar na melhoria da sua qualidade de vida e saúde e participar do controle desse processo. Para isso, a informação torna-se um importante recurso e relaciona-se com a **construção da cidadania.**

A responsabilidade na promoção da saúde envolve ações coordenadas dos diversos setores de governo, dos setores sociais e econômicos, das Organizações Não Governamentais (ONG) e voluntárias, indústria e mídia.

Para sua realização destacam-se cinco áreas prioritárias de ação, concretizadas da seguinte forma no setor das Olarias:

1- Elaboração e implementação de políticas públicas saudáveis:

- Elaboração de acordos coletivos entre poder público e empresas do ramo;

- Intervenções para atender ao **ECA** no que se refere ao trabalho infantil;

- Apoio das fundações de pesquisas na área de saúde do trabalhador das olarias.

Promoção da Saúde

2 - Criação de ambientes favoráveis à saúde

- Melhorar a organização do trabalho nos setores, a partir das reflexões e propostas dos trabalhadores levantadas em oficinas.

3 – Reforço da ação comunitária

- Criação de fóruns que promovam discussões sobre o trabalho realizado nas olarias, os problemas de saúde e segurança encontrados, formas de superá-los e articulação com diferentes setores da sociedade.

4 – Desenvolvimento de habilidades pessoais

- Aumentar conhecimento sobre os direitos e formas de tornar o trabalho saudável;

- elaborar e distribuir material educativo que promova reflexão e tomada de decisão.

5 – Re-orientação dos sistemas e serviços de saúde

- Busca ativa no território, pelas unidades de saúde, para identificar as olarias e cerâmicas vermelhas, conhecer a organização de trabalho e relacionar com problemas de saúde enfrentados por esta comunidade;

- Promover grupos de reflexão e busca de solução para os problemas do setor;

- Realizar educação permanente com os profissionais das unidades para atuar com problemas específicos de saúde.

Paternalismo

O **Paternalismo** é um sistema de relações sociais e trabalhistas, fundamentadas na relação afetiva entre o empregador e empregado, unidos por um conjunto de valores políticos, filosóficos e culturais.

O paternalismo é uma forma de autoritarismo, na qual uma pessoa exerce o poder sobre outra combinando decisões arbitrárias e inquestionáveis, com elementos sentimentais e doações voluntárias, o que não permite ser questionada a qualidade do favor. Um exemplo, é o empréstimo ("gratuito") de casas por partes dos proprietários para famílias que aceitem trabalhar nas olarias, porém a permanência das famílias nas residências só dura enquanto tiver algum dos moradores trabalhando na empresa.

Essa relação paternalista de trabalho é comum no setor de olarias e cerâmicas vermelhas. O vínculo afetivo entre o empregador com o empregado, se intensifica, porque, em geral o proprietário também trabalha na produção dos tijolos.

Em detrimento dessa relação, alguns empresários de olarias e cerâmicas vermelhas deixam de formalizar suas empresas, contrariando a legislação, o que dificulta a negociação entre Governo, Sindicato e Empresa.

Considerações Finais

Conforme a sociedade evolui, a pressão para o aprimoramento das leis aumenta em volume e intensidade. Um povo bem esclarecido desenvolve uma visão sistêmica, exigindo uma legislação que atenda às expectativas da maioria e o privilégio de classes tende a diminuir.

Esperamos que este Manual possa efetivamente contribuir para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais nos setores de olarias e cerâmicas vermelhas. Como também, propiciar meios para discussões mais abrangentes no que se refere às melhorias da qualidade de vida de todos os envolvidos neste processo.

Para saber mais

AMORIM, Sebastião Luiz; PEDROTTI, Irineu Antônio. **Manual de Doenças Profissionais**, 1992.

DECLARAÇÃO DE JACARTA, 1997.

LUIZ, Sérgio; MACHADO, Irene Pacheco. **Ensina-me a Falar de Amor**. Brasília, 2000.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Protocolo para Atenção Básica em Saúde do Trabalhador**. Brasília, 1999;

————————————————- **Promoção da Saúde**. Brasília, 2001;

————————————————- **Diretrizes para atenção Integral à Saúde de Adolescentes Economicamente Ativos**. Brasília, 2005.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Normas Regulamentadoras da Portaria 3214/78**. Brasília, 1978.

Revista Proteção- Matéria Especial. **Moldando a Prevenção**. páginas 40 a 53- Julho/2009.

Site Portal da Saúde do Ministério da Saúde:

http://www.pt/portal/conteudos/enciclopedia+da+saude/doencas/ - acesso em jul/2009;

Site: http://pt.wikipedia.org/wiki/Tijolo#Hist.C3.B3ria - acesso em jul/2009.

Anexo I - Legislação em Saúde e Segurança

NOTIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO EM OLARIAS E CERÂMICAS VERMELHAS E AFINS.

1- Equipamentos Motorizados

Devem atender os seguintes requisitos:

Placa indicativa da capacidade máxima de carga permitida- **Item 11.1.3.2 da NR 11.**

Banco com encosto lombar dotado de cinto com no mínimo de 3 pontos de fixação- **Item 11.1.3 da NR 11 c/c item 12.4.1 da NR 12 c/c item da NR 17. c/c NR 31 item.**

Retrovisor interno e lateral - **Item 11.1.3 da NR 11.**

Sinal sonoro de alerta para marcha-ré -**Item 18.22.12."d" da NR 18.**

Sinal sonoro de advertência no volante de direção-**Item 11.1.7 da NR 11.**

Sinal luminoso intermitente (na cor amarela) no topo da cabine de operação - **Item 11.1.3 da NR 11 c/c item 26.1.2 c/c item 26.1.5.3 da NR 26.**

Extintor portátil de incêndio do tipo pó químico seco (PQS) ou equivalente - **Item 11.1.3 da NR 11 c/c item 23.12.1 da NR 23.**

Faróis frontais e lanternas de marcha-ré - **Item 11.1.3 da NR 11.**

Posto de operação com estrutura de proteção contra capotamento e teto resistente a queda de materiais/objetos - **Item 11.1.3 da NR 11.**

Anexo I - Legislação em Saúde e Segurança

2- Circulação de pessoas e materiais

Devem atender os seguintes requisitos mínimos:

• Os pisos dos locais de trabalho não devem apresentar saliências nem depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais - **NR 8, subitem 8.3.1.**

• As aberturas nos pisos e nas paredes devem ser protegidas de forma que impeçam a queda de pessoas ou objetos - **NR 8, subitem 8.3.2.**

3- Proteção em máquinas e equipamentos:

• As máquinas e os equipamentos devem ter suas transmissões de força enclausurada dentro de sua estrutura ou devidamente isolada por anteparos adequados - **NR12, subitem 12.3.1.**

• As transmissões de força, quando estiverem a uma altura superior a 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros), podem ficar expostas, exceto nos casos em que haja plataforma de trabalho ou áreas de circulação em diversos níveis - **NR12, subitem 12.3.2.**

• As máquinas e os equipamentos que ofereçam risco de ruptura de suas partes, projeção de peças ou partes destas, devem ter os seus movimentos, alternados ou rotativos, protegidos -**NR 12, subitem 12.3.3.**

• As máquinas e os equipamentos que, no seu processo de trabalho, lancem partículas de material, devem ter proteção, para que essas partículas não ofereçam riscos - **NR 12, subitem 12.3.4.**

Anexo I - Legislação em Saúde e Segurança

4- Motosserras

Devem atender os seguintes requisitos:

I- É proibida a fabricação, importação, venda, locação e uso de motosserras que não atendam às disposições contidas neste Anexo, sem prejuízo dos demais dispositivos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho - **NR 12, Anexo I, item 1.**

II- É proibido o uso de motos serras à combustão interna em lugares fechados ou insuficientemente ventilados - **NR 12, Anexo I, item 2.**

III- As motosserras, fabricadas e importadas, para comercialização no País, deverão dispor dos seguintes dispositivos de segurança - **NR 12, Anexo I, item 3:**

• O Freio manual de corrente: dispositivo de segurança que interrompe o giro da corrente, acionado pela mão esquerda do operador; - **NR 12, Anexo I, item 3, alínea "a".**

• O Pino pega- corrente: dispositivo de segurança que, nos casos de rompimento da corrente, reduz seu curso, evitando que atinja o operador; **NR 12, Anexo I, item 3, alínea "b".**

• Protetor da mão direita: proteção traseira que, no caso de rompimento da corrente, evita que esta atinja a mão do operador - **NR 12, Anexo I, item 3, alínea "c".**

• Protetor da mão esquerda: proteção frontal que evita que a mão do operador alcance, involuntariamente, a corrente, durante a operação de corte - **NR 12, Anexo I, item 3, alínea "d".**

• Trava de segurança do acelerador: dispositivo que impede a aceleração involuntária - **NR 12, Anexo I, item 3, alínea "d".**

Anexo I - Legislação em Saúde e Segurança

5 - Laudo Técnico do Sistema de Aterramento Elétrico de Máquinas e Equipamentos

Providenciar a sua elaboração através de profissional legalmente habilitado (engenheiro eletricista) com respectiva "ART/CREA", incluindo a discriminação das medições ôhmicas de cada ponto de aterramento elétrico das máquinas e/ou equipamentos - **NR 1.7."a" c/c NR 10.2.3 c/c NR 10.2.4. "b".**

6 - Piso dos locais de trabalho

Não devem apresentar saliências ou depressões que prejudiquem a circulação de pessoas e transportes mecanizados - **NR 1.7."a" c/c NR 8.3.1.**

7 - Áreas de circulação e espaços em torno de máquinas e equipamentos

Devem ser dimensionadas de forma que o material, os trabalhadores e os transportadores mecanizados possam movimentar-se com segurança - **NR 1.7."a" c/c NR 12.1.2.**

8 - Instalações elétricas

Devem atender os seguintes requisitos:

• Painéis e quadros elétricos devem permanecer obrigatoriamente fechados de modo a impedir o acesso a pessoas não qualificadas - **NR 1.7."a" c/c NR 10.4.4.1 c/c NR 18.21.18**

• É proibida a existência de partes vivas expostas de circuitos e equipamentos elétricos - **NR 1.7.**

Anexo I - Legislação em Saúde e Segurança

9 - Equipamentos e Máquinas em geral dotados de motor elétrico

Providenciar aterramento da carcaça do motor elétrico, através de CABO-TERRA na cor VERDE, conforme normas técnicas oficiais vigentes - **NR 1.7."a" c/c NR 12.3.5.**

10 - Compressor de ar

Providenciar o atendimento dos seguintes requisitos :

• Compressor de ar deve ser instalado em local externo ao prédio da produção, com cobertura e isolamento físico adequados -**NR 1.7 ."a" c/c NR 9.3.1.5."b"**

• Proteção física integral, fixa e resistente da transmissão de força mecânica por conjunto de polia/correia - **NR 1.7."a" c/c NR 12.3.1.**

11 - Reservatório de ar comprimido

Deve ser submetido a inspeções de segurança inicial, periódica e extraordinária, incluindo teste hidrostático, conforme prazos máximos estabelecidos na **NR 13- NR 1.7."a" c/c NR 13.10.1.**

12 - Iluminação dos locais de trabalho

Os níveis de iluminamento devem ser mantidos de acordo com os valores de Iluminância estabelecidos pela **NBR 5413 - NR 1.7."a" c/c NR 17.5.3.3.**

Anexo I - Legislação em Saúde e Segurança

13- Operação de máquinas e equipamentos

A operação de máquinas e equipamentos que exponham o operador ou terceiros a riscos só pode ser feita por trabalhador qualificado - **NR 1.7. "a" c/c NR 18.22.1.**

14- Manutenção de máquinas e equipamentos

A manutenção a inspeção das máquinas e dos equipamentos devem ser feitas de acordo com as instruções fornecidas pelo fabricante e/ou de acordo com as normas técnicas oficiais vigentes no País, devendo ser realizada somente por profissionais habilitados com respectiva anotação das intervenções efetuadas em documento de registro apropriado - **NR 1.7."a" c/c NR 12.6.2 c/c NR 12.6.3.**

15- Equipamentos de Proteção Individual –EPI

Devem ser fornecidos gratuitamente em perfeito estado e conservação e funcionamento, e exigido o uso quando necessário, os seguintes **EPI - NR 1.7."a" c/c NR 6.3."a":**

- Óculos de segurança para proteção contra impacto de partículas volantes para os trabalho com serra,
- Protetor auditivo para trabalho em ambiente com níveis depressão sonora acima do nível de ação,
- Luvas de segurança para carregamento e descarga de materiais,
- Calçado de segurança para proteção contra queda de objetos.
- Avental Aluminizado para os trabalhos realizados em fornos.

16- Vestimenta de trabalho

É obrigatório o fornecimento gratuito de vestimenta de trabalho (calça e camisa) para todos os trabalhadores, e sua reposição quando necessária - **NR 18.37.3.**

17 - Extintores portáteis de incêndio

Devem ser adotadas as seguintes medidas preventivas de segurança do trabalho:

• Colocação de extintores portáteis de incêndio em quantidade de acordo com risco de fogo da área (Classes A e C), conforme **item 23.15.1 da NR 23**, devendo haver, no mínimo, independente da área ocupada, 2 (dois) extintores de incêndio para cada sala e/ou setor de trabalho - **NR 23.12.1 c/c NR 23.15.1 c/c NR 23.15.1.1.**

• O local de instalação de cada extintor deverá ter - **NR 23.17.2 c/c NR 23.17.3;**

• Sinalização de solo através de área mínima de 1,00 X 1,00 m na cor vermelha com bordas amarelas, permanentemente desobstruída;

• Sinalização de altura (mínimo de 3,0 m) através de seta ou círculo vermelho com dimensão mínima de 0,30 m e bordas amarelas, em posição de fácil visualização à distância.

18- Exames médicos ocupacionais

Devem ser realizados obrigatoriamente os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional - **ASO - NR 7.4.3.1 c/c NR 7.4.3.2 c/c NR 7.4.3.5**

Anexo I - Legislação em Saúde e Segurança

19- Vestiário

Deve ser instalado em local apropriado, dotado de armários individuais de compartimento duplo, observada a separação de sexos - **NR 1.7."a" c/c NR 24.2.1.**

20- Refeitório

Local adequado, fora da área de trabalho - **NR 24**;
Mesas e assentos compatíveis com o número de usuários
Piso lavável;
Limpeza, arejamento e boa iluminação;
Lavatórios e pias instalados nas proximidades ou no próprio local;
Fornecimento de água potável aos empregados;
Estufa, fogão ou similar, para aquecer as refeições.

21- Instalações sanitárias

Os locais onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidos a processo permanente de higienização, limpos e desprovidos de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho. Devem ser separadas por sexo,providas de sabão, toalha individual, vaso com assento higienizado e recipiente com tampa para depósito de papéis usados - **NR 24.1.25.2 c/c NR 24.1.26."f', 24.1.2.1, 24.1.3.**

22- Bebedouros

Deve ser fornecida aos trabalhadores água potável, filtrada e fresca em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos - **NR 1.7."a", NR 18.37.2 c/c NR 24.7.1.**

Anexo II - Legislação Trabalhista

REGISTRO DE EMPREGADO

Livro de Registro ou Ficha de Registro de Empregados/Anotação imediata (art.41, "caput", da CLT);

CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) – 48h para devolução, remuneração, alterações salariais, férias (exceto ME e EPP) (art.29, "caput", da CLT).

JORNADA DE TRABALHO

Normal – 8h (art. 58 da CLT);

Horas extraordinárias (HE) máximo de 2h, previsto em acordo escrito ou Convenção Coletiva da Categoria com valor da HE (art. 59, "caput", da CLT);

Necessidade imperiosa do serviço – até 10 dias comunicar o Ministério do Trabalho e Emprego- MTE (art.61, §1°, da CLT);

Realização ou conclusão de serviços inadiáveis, até 12h(art.61, § 2°, da CLT).

DESCANSO

Entre duas jornadas de trabalho – 11h consecutivas (art. 66 da CLT);

Semanal – 24h consecutivas (art. 67 da CLT);

Trabalho aos domingos – escala de revezamento para haver um descanso semanal a cada 4 domingos (at.67 da CLT e Lei 10.101/00);

Intervalo para repouso e alimentação – mínimo de 1h e máximo de 2h, para jornadas acima de 6h (art.71, "caput", da CLT);

Intervalo para repouso e alimentação – de 15min, para jornadas entre 4 e 6h (art. 71, §1°, da CLT).

Anexo II - Legislação Trabalhista

QUADRO DE HORÁRIO

Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) – dispensadas (art. 11 da Lei 9841/99);

Lugar visível (art. 74, "caput", da CLT);

Mais de 10 empregados – registro mecânico, manual ou sistema eletrônico com entrada, saída e período de repouso e alimentação efetivos (art. 74, § 2°, da CLT).

FÉRIAS

Concessão – 12 meses após período aquisitivo– 12 meses de trabalho (art. 134, "caput", da CLT);

Período único para menores de 18 anos e maiores de 50 anos (art. 134, § 2°, da CLT);

Comunicação do empregador – mínimo de 30 dias antes do início e por escrito (art. 135, "caput", da CLT);

Menores estudantes – se solicitarem, coincidência com férias escolares (art. 136, § 2°, da CLT);

Após prazo legal – pagamento em dobro (art. 137, "caput" da CLT);

Acréscimo de 1/3 (art. 142, "caput", da CLT);

Valor – computar HE, adicional noturno, insalubridade, periculosidade e outros valores variáveis (art.142, § 5°, da CLT);

Pagamento – até 2 dias do início (art. 145, "caput", da CLT).

Anexo II - Legislação Trabalhista

MENOR DE IDADE

Proibido trabalho para menor de 16 anos - exceto como aprendiz, na forma da Lei (art. 403, "caput", da CLT);

Proibido trabalho noturno para menores de 18 anos (art. 404, "caput", da CLT);

Proibido trabalho em locais e serviços insalubres e perigosos para menores de 18 anos (art. 405, inciso I, da CLT).

APRENDIZ

Cumprimento da cota de 5 a 15 % dos empregados com funções que demandem formação profissional, desobrigadas as ME e EPP (art. 429, "caput", da CLT);

Jornada de trabalho – até 6h diárias para aprendiz sem conclusão do ensino fundamental (art. 432, "caput", da CLT);

Jornada de trabalho – até 8h diárias para aprendiz que já concluiu ensino fundamental (art. 432, § 1°, da CLT).

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ACORDOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS DE TRABALHO

Semelhantes à Lei para a categoria (art. 444 da CLT).

Anexo II - Legislação Trabalhista

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Homologação – obrigatória para contratos com mais de 1 ano (art. 477, § 1°, da CLT);

Prazos – 1º dia útil após término do aviso trabalhado (art. 477, § 6°, alínea "a", da CLT), e até o 10° dia na ausência de aviso prévio (art. 477, § 6°, alínea "b", da CLT);

Aviso prévio – se empregador dispensar o empregado do cumprimento, obrigatório o pagamento deste (art. 487, § 1°, da CLT), incluídas as HE habituais (art. 487, § 5°, da CLT).

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Desconto do empregado – em março (art. 582, "caput", da CLT) ou, quando o empregado ainda não tenha contribuído naquele ano, no primeiro mês subsequente ao início do trabalho (art. 602, parágrafo único, da CLT);

Recolhimento da contribuição dos empregados em abril (art. 583, "caput", da CLT);

Recolhimento da contribuição dos empregadores em janeiro ou, quando do início da atividade após este mês, na ocasião do requerimento do registro nas repartições competentes (art. 587 da CLT).

Anexo II - Legislação Trabalhista

13° SALÁRIO

Adiantamento (1ª parcela) – até o mês de novembro (art.1° da Lei 4090/62 alterado pelo art. 2°, "caput", da Lei 4749/65);

Prazo final da 2ª parcela – até 20 de dezembro (art.1° da Lei 4090/62 alterado pelo art. 1°, "caput", da Lei 4749/65);

Pagamento do adiantamento junto com as férias se requerido pelo empregado em janeiro do correspondente ano (art. 1° da Lei 4090/62 alterado pelo art. 2°, § 2°, da Lei 4749/65).

TRABALHADORES TEMPORÁRIOS

Mesmas condições dos empregados efetivos, para substituição de empregado do quadro permanente e em situações de acréscimo extraordinário (imprevisível) de serviço (Lei 6019/74 e Decreto 73841/74);

Rescisão contratual – multa rescisória 40% sobre todos os depósitos, quando despedida sem justa causa (art. 23, §1°, inciso I, parte final, da Lei 8036/90);

Após notificado – 10 dias (art. 23, §1°, inciso V, da Lei 8036/90).

Anexo II - Legislação Trabalhista

CS (CONTRIBUIÇÃO SOCIAL) – DESDE 01/2002

• Recolhimento mensal – 0,5% (art. 2° da Lei Complementar 110/01), exceto para empresas enquadradas no SIMPLES;

• Rescisão contratual – 10% (art. 1° da Lei Complementar 110/01).

RAIS (RELAÇÃO ANUAL INFORMAÇÕES SOCIAIS)

Anualmente (art.24 da Lei 7998/90 e art. 7° do Decreto 76900/75).

FGTS (FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO)

• Recolhimento mensal de 8% - até dia 7 do mês subsequente (art. 23, §1°, inciso I, da Lei 8036/90);

• Aprendiz – 2% (art. 15, §7°, da Lei 8036/90 acrescentado pelo art. 2° da Lei 10097/00).

CAT (COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO)

A empresa deverá comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente.

Anexo II - Legislação Trabalhista

CAGED (CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS)

Até dia 7 do mês subsequente a entrada ou saída de empregado (art. 1°, §1°, da Lei 4923/65).

FISCALIZAÇÃO

Livro de Inspeção do Trabalho – obrigatório, sendo facultativo para ME e EPP (art. 628, §1° da CLT);

Autuação - Dificultar acesso ao Auditor-Fiscal do Trabalho, não prestar esclarecimentos ou não exibir documentos (art. 630, §3° da CLT); Deixar de apresentar documentos após notificado no dia e hora marcados (art. 630, §4° da CLT).

VALE-TRANSPORTE

Antecipadamente – deslocamento residência-trabalho e vice-versa (art. 1°, "caput", da Lei 4718/85 alterada pela Lei 7619/87);

Contribuição do empregado – até 6% do salário básico (art.4°, parágrafo único, da Lei 7418/85).

Anexo II - Legislação Trabalhista

REMUNERAÇÃO

• Dia do pagamento – até 5° dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando sábado dia útil; completo com HE, adicional noturno e outros valores variáveis; de acordo com piso da categoria, e com tempo hábil para realizar o saque, se pagamento em cheque (art. 459, § 1°, da CLT);

• Vestuários e equipamentos utilizados no local de trabalho – não podem ser descontados dos salários (art. 458, § 2°, da CLT);

• Discriminação – empregados que prestam trabalho de igual valor, com idêntica função, na mesma localidade, recebem salários iguais (art. 461, "caput", da CLT);

• Recibo– assinado e datado de próprio punho pelo empregado no momento do recebimento, exceto quando houver depósito bancário que comprove o dia do pagamento (art. 464 da CLT).

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Somente com consentimento e sem que haja prejuízo para o empregado (art.468, "caput", da CLT).

Anexo III - Legislação Ambiental

A questão dos impactos ambientais têm sido um dos principais temas da contemporaneidade, porém observa-se que muitas olarias e cerâmicas vermelhas não têm dada a necessária atenção das obrigatoriedades legais em relação a essa área.

Para o funcionamento dessas empresas, é obrigatório o cumprimento da Lei Federal**Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998** que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, observando-se especialmente os seguintes artigos:

- **Artigo 55**- Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único - Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

- **Artigo 60** - Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Vale ressaltar que cabe aos órgãos ambientais competentes como DNPM- Departamento Nacional de Produção Mineral, CETESB- Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e Secretaria Municipal do Meio Ambiente fornecerem informações das documentações necessárias que as olarias e cerâmicas vermelhas precisam dispor para plena aplicação da Legislação.

Endereços e Telefones Úteis

PIRACICABA

Secretaria Municipal de Saúde de Piracicaba
Rua: Antônio Corrêa Barbosa, 2233 - 8º andar - Chácara Nazaré
Fone: (19) 3403-1220

Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de Piracicaba - "Dr. Alexandre Alves"
Rua: São Francisco de Assis, 983 - Centro
Fone: (19) 3417-2030
Site: www.cerest.piracicaba.sp.gov.br
Email: cerestpiracicaba@yahoo.com.br

Gerência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego de Piracicaba
Rua: Boa Morte, 1791 – Centro
Fones: (19) 3433-9563/3422-0013

INSS Regional
Rua: Travessa Antonio Pedro Pardi, 111 - Vila Monteiro
Fones: 0800-780191 ou 153/ (19) 3433- 4960

Ordem dos Advogados do Brasil –OAB
Rua: Bernardino de Campos, 55 – Bairro Alto g
Fone: (19) 3422-8888

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Piracicaba
Rua: José Pinto de Almeida, 295 - Centro
Fones: (19) 3437-5100 / 3437-5108

Conselho Tutelar nº I
Rua: Ipiranga , 807 - Centro
Fone: (19) 34218962

Endereços e Telefones Úteis

TELEFONES ÚTEIS

Defesa Civil - 199
Centro de Controle de Zoonoses – (19) 3427-2721
PROCON - 151
Câmara de Vereadores de Piracicaba - (19) 3403-6500

Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador
Rua: Av. Dr. Arnaldo, 351, 7º andar - Anexo III - São Paulo
Fones: (11) 3065-4771 / (11) 3065-4643
Email: dvst@cvs.saude.sp.gov.br

Ministério da Saúde
DISQUE SAÚDE: 0800-61-1997
Site: www.saude.gov.br
Email: cosat@saude.gov.br

Observatório de Saúde do Trabalhador
Site: www.saude.gov.br/trabalhador

FUNDACENTRO-
Centro Técnico Nacional
Rua: Capote Valente, 710 – Pinheiros/SP
Fone: (11) 3066-6000
Site: www.fundacentro.gov.br
Email: ctn@fundacentro.gov.br

Ministério Público do Trabalho – MPT da 15ª Região
Rua: Umbu, 291 - Alphaville – Campinas/SP
Fone: (19) 3796-9600
Site: www.prt15.mpt.gov.br